

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE ESGRIMA E CLAUDIA MENDES
COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, , neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CLAUDIA MENDES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Dr. Garnier, 54, casa, 03, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.975-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.780.703/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social por Nelson Ayres de Souza Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes, considerando que esta última sagrou-se vencedora da cotação de preços, têm entre si ajustado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de PRODUÇÃO DE CONTEÚDO pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para desenvolvimento de um conjunto de programas denominados **CBEsgrima TV** a serem veiculados nas redes sociais da CBE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do CONTRATANTE:

- 2.2- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- a) Verificar os prazos fixados e a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta;
 - b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
 - d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

2.3- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestação de serviços para produção de conteúdo para divulgação pelas redes sociais da CBE, em consonância com as descrições abaixo.

4. CLAUSULA QUARTA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Captura de imagens, entrevistas, produção, edição e transmissão / divulgação dos PROGRAMETES abaixo listados:

- a) **Camarote Esgrima:** Programa de duas horas, ao vivo, mesclando transmissão com bate-papo sobre esgrima e os duelos decisivos

- b) **O Melhor da Esgrima:** Entrevistas com campeões, melhores lances, entrevistas do Camarote Esgrima gravação durante os eventos
- c) **Highlights:** Edição dinâmica de eventos nacionais ou regionais para divulgação durante a semana, pós-eventos
- d) **Bastidores:** Edição de eventos em formato de bastidores, gravado durante os eventos e veiculados durante a semana
- e) **Beabá das Armas:** Formato interativo e divertido de explicar os esportes, gravação nos eventos e publicação mensal
- f) **Desafio dos Ídolos:** Desafio divertido entre atletas de esportes diferentes, gravado pós-eventos e divulgação mensal
- g) **Ídolos:** Perfil de um grande esgrimista, mestre d'armas, técnico, etc., gravados pós-eventos e divulgação mensal
- h) **Esquenta:** Preparação das equipes e esgrimistas para o próximo evento –Gravado em um clube da cidade onde foi realizado o último torneio da CBE

4.1.2 – De 12 até 14 eventos esportivos nacionais e internacionais em território brasileiro;

4.1.3 - No valor total estipulado neste contrato, a CONTRATADA contempla:

- a) até 56 dias de eventos, com diárias de profissionais já inclusas, com equipe atuando pelo período de 8 horas diárias durante o período de realização do evento e dia subsequente.
- b) Hora extra/dia de trabalho da CONTRATADA obrigará à CONTRATANTE a pagar R\$ 150,00/hora até o limite de 10 horas/dia.

5. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

5.1- Efetuar a entrega/execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições referentes ao serviço prestado;

5.2- Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CBE, o serviço com falhas ou irregularidades;

5.4- Fazer reuniões virtuais ou presenciais com representantes da Confederação toda vez que solicitado;

5.5- Comunicar à CBE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção;

5.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais) entre 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

6.2- Condições de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação do

relatório de serviços prestados e a emissão das notas fiscais em nome da CBE, sendo 1 nota fiscal no valor de R\$ 3.293,64 (três mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), pagos através de recursos da Loteria oriundos do Comitê Olímpico do Brasil e 1 nota fiscal no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) pagos através de recursos da Loteria oriundos do Comitê Paralímpico Brasileiro, totalizando o valor de cada parcela em R\$ 4.543,64 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

b) As notas fiscais deverão ser emitidas e apresentadas à CBE entre o 20º (vigésimo) e o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

c) A CBE pagará a CONTRATADA somente o valor mensal proposto, que incluirá todos os impostos, taxas e demais custos, perfazendo um total de 11 (onze) parcelas ao longo do Contrato;

d) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada por e-mail pela CONTRATANTE no momento da constatação do descumprimento, para que cumpra a obrigação inadimplida. Esta notificação conterá o resumo do descumprimento observado, o prazo para sua regularização e, eventualmente, a penalidade a ser aplicada em caso da não observância dos prazos de regularização seja considerado insatisfatório, serão obedecidas as disposições sobre a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O contrato presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1- A critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do Comitê Olímpico do Brasil - COB, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;

8.2- Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito à indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

8.3- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA.

9.1. A vigência deste contrato será de 11(onze) meses, a contar de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

9.3. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.



10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

10.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES.

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Esgrima
Rua da Assembleia, 10 / 2612
Centro/RJ – 20011-901
E-mail: eduardo@cbesgrima.org.br
A/C. Sr. Eduardo Sales

CONTRATADA

Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA. ME
Rua Doutor Garnier, 54/ 101 – casa 3
Rocha/RJ – 20975-000
Telefone nº 21-98541-1967
E-mail: fatoeacaocomunicacao@gmail.com
A/C. Sr. Nelson Ayres

12.1. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contrarrecibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail; Caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

12.2. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

13.2. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

13.3. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

13.4. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O presente contrato é irretroatável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022

Confederação Brasileira de Esgrima
Ricardo Pacheco Machado

Claudia Mendes Comunicação e Marketing Ltda
Nelson Ayres

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome: *Bertolino*
CPF/MF: *192.717.267-58*

CONTRATO - pdf

Código do documento 27a78032-a85a-47d6-b318-a444b06d63fd



Assinaturas



Ricardo Pacheco Machado
presidente@cbesgrima.org.br
Assinou



Eventos do documento

11 Mar 2022, 16:20:32

Documento 27a78032-a85a-47d6-b318-a444b06d63fd **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (cd2844fb-c483-4047-881c-3310bce98335). Email:cbesgrima.assinatura@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2022-03-11T16:20:32-03:00

11 Mar 2022, 16:21:45

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (cd2844fb-c483-4047-881c-3310bce98335). Email: cbesgrima.assinatura@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2022-03-11T16:21:45-03:00

13 Mar 2022, 12:09:44

RICARDO PACHECO MACHADO **Assinou** - Email: presidente@cbesgrima.org.br - IP: 189.6.247.121 (bd06f779.virtua.com.br porta: 7588) - **Geolocalização: -30.076389 -51.217025** - Documento de identificação informado: 316.160.030-49 - DATE_ATOM: 2022-03-13T12:09:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d5573557f624612aedc26fde87a622da1390e4283742727168c2fb85fbd8ce6b
(SHA512):927d87052ae16cc0bce39918431308dbc967591cc0fa93bc5b5f53e0f51cdc5a93a5d4b44ab18b1b8b8f861e115293dd897ffb0ded0c8d4f4ea5ca70e6a57e53

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign